

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO DE
EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande,

DECRETA:

Art. 1º- Em consonância com o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, fica delegada a competência ao Secretário Educação do Município na pessoa de **JOEL GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 000467**, para ordenar despesas, solicitar a abertura, a homologação, a ratificação das dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar empenhos e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, as quais será responsável, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

§1º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art.2º - Fica delegada ao Secretário de Educação Municipal a atribuição de assinar os cheques emitidos pelo Poder Executivo, em conjunto com Tesoureiro, com exceção das entidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º -Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Educação as atribuições previstas no artigo 86, da Lei Orgânica do Município, podendo este, para tanto, expedir portarias de designação, revogação, concessão de férias, licenças prêmio, licenças médicas, abertura de inquéritos administrativos e outras mais que se referirem à situação funcional de servidores.

Art. 4º -É vedado aos Agentes Públicos mencionados nos artigos primeiro e segundo a subdelegação das competências indicadas neste Decreto.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

- I** - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- II** - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Parágrafo Único - O Prefeito do Município poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 5º - O Agente Público mencionados no artigo primeiro será responsável, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no exercício das delegações indicadas neste Decreto.

Art. 6º -O Agente Público mencionados no artigo primeiro deverão apresentar relatório quadrimestral de todos os gastos efetuados, atestando o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço ou fornecimento de produtos e bens, além do cumprimento de metas de projetos.

§1º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do Controlador-Geral do Município que terá responsabilidade solidária com o secretário municipal de educação autor do relatório.

§2º - O ordenador de despesa pública será o responsável pela elaboração do relatório previsto no caput desse artigo.

Art. 7º - O Agente Público que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos previstos no caput do artigo primeiro, terá as mesmas delegações e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande/PE, 01 de setembro de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:CDDAB91F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/12/2018. Edição 2225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>